



AO DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é requerente a sociedade empresária **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro e aos documentos de mov. 153, expor e requerer o que segue.

No movimento 153, foi juntada a resposta ao Ofício nº 143/2025 (expedido no movimento 143), pela qual a MM.ª Juíza Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, esclareceu que a decisão mencionada no referido ofício — referente à expedição do mandado de busca e apreensão contra a Recuperanda — foi proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos autos nº 1004204-56.2025.8.26.0564. Assim, considerando que a ordem foi emanada de outro Juízo, a 2ª Vara Cível de Dourados/MS não detém competência para obstar o cumprimento da decisão proferida pela 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP.





Assim, a Administradora Judicial exara ciência acerca da resposta juntada no movimento 153 e opina pela expedição de novo ofício ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nos mesmos moldes e conteúdo do documento constante no movimento 143, ressaltando que cabe à Recuperanda a adoção das diligências necessárias para a satisfação de seus interesses, conforme já determinado por Vossa Excelência na r. decisão de movimento 111.

Nestes termos, requer deferimento.

Londrina, 28 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

